



IPTI

INSTITUTO DE PESQUISAS
EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

www.ipti.org.br
ipti@ipti.org.br
+55 79 30276866

[Av. Dr. José Machado de Souza, 220 – sala
1509](#)

[Ed. Neo Office Jardins
Jardins, 49025-740
Aracaju | SE | Brasil](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – IPTI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD-SE.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o INSTITUTO DE PESQUISAS EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – IPTI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Av. Principal, n.º 272, Conj. Albano Franco, Povoado do Crasto, Santa Luzia do Itanhy – SE, CEP 49230-000, inscrita no CNPJ 05.929.852/0001-81, na figura de seu representante legal Rodrigo de Maio Almeida, brasileiro, casado, portador do CPF/MFXXX.090.818-XX e RG n.º XXX23.805-X doravante denominada IPTI, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, General Maynard – Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.108.899/0001-02, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação Adriana Silva Santos, doravante denominada MUNICÍPIO, tem como certo e ajustado o presente Acordo de Cooperação Técnica e Pedagógica, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, e suas alterações, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica e Pedagógica objetiva a parceria entre os partícipes para o estabelecimento de ações para o fornecimento, disponibilização e uso de software de apoio a gestão, denominado TAG (Tecnologia de Apoio à Gestão), além do treinamento do uso do mesmo como processo de replicação da tecnologia social TAG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação Técnica e Pedagógica regula as relações entre as partes, visando a **implantação da Tecnologia de Apoio a Gestão – TAG, que** é um sistema informatizado completo de apoio à gestão escolar, que opera online e off-line, com sincronização via pen drive, que permite a troca de informações com Educacenso (exporta e importa) e tem seu código aberto, visando:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para viabilizar o objeto desse instrumento, os partícipes se comprometem a:

I – Ao IPTI compete:

- a) Disponibilizar para o MUNICÍPIO o software de gestão denominado TAG – Tecnologia de Apoio a Gestão;
- b) Fornecer todo o suporte para a utilização e funcionamento do software de gestão;
- c) Disponibilizar sempre a versão mais atualizada do software TAG, via internet, sem custos adicionais ao parceiro;
- d) Realizar o curso de formação Tag para treinar o uso do software para assistentes administrativos e gestores escolares;
- e) Atendimento à legislação vigente em relação ao tratamento de dados pessoais (LGPD – Lei n.º 13709/2018).



II – Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) A disponibilização de computadores ou notebooks para o setor administrativo das escolas municipais para uso do TAG;
- b) Apoiar e estimular seus colaboradores a usarem o TAG como principal ferramenta de registro e documentação na educação;
- c) Disponibilizar espaço e condições para as atividades de treinamento no uso do TAG pelos profissionais das escolas municipais;
- d) Disponibilizar o transporte dos participantes até o local da capacitação e disponibilizando lanche para os mesmos;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica e Pedagógica é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência entre os partícipes, e não gera direito a indenizações. Os recursos necessários à plena execução do presente instrumento serão de seus próprios orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos por qualquer das partes para a execução do presente acordo não implicará em alteração na relação laborativa, empregatícia ou de qualquer outra natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional decorrente da aplicação deste TERMO, fica expressamente vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica e Pedagógica poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- b) rescindido, ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, sem justificativa, desde que a outra parte seja notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

O presente TERMO vigorará a partir da data da assinatura, até o prazo final na data 31/12/2023. Podendo ser alterado mediante proposta de qualquer um dos partícipes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente TERMO será providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

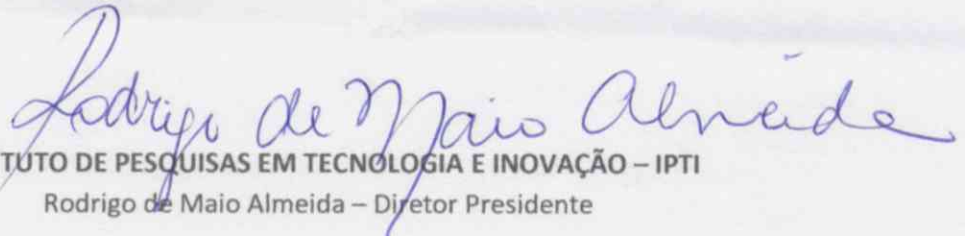
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas entidades representadas pelos signatários, ouvidas as áreas responsáveis pela execução deste Acordo de Cooperação Técnica e Pedagógica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro de Carmópolis /SE, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

General Maynard/SE, 30 de janeiro de 2023.


INSTITUTO DE PESQUISAS EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – IPTI
Rodrigo de Maio Almeida – Diretor Presidente


Adriana Silva Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
Adriana Silva Santos – Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

Nome: Elereton dos Santos Messias

Nome: Maria Colaine dos Santos

CPF: 027.932.385-97

CPF: 042.362.645-01.